

PROAD 1757/2024

Objeto da Licitação: Central de Serviços de TIC

Assunto: Pedido de esclarecimentos. Manifestação da SETIC.

Campo Grande 18 de julho de 2025.

Senhor Pregoeiro,

Trata-se de pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA, referente ao PE nº 90009/2025 – TRT24/MS, que passaremos a responder, sem manifestação quanto aos requerimentos ali contidos:

1. Sobre a utilização exclusiva do Fator K na composição orçamentária:

1.1. Considerando que o orçamento estimado para os serviços remotos foi calculado exclusivamente com base na multiplicação do custo dos profissionais pelo Fator K, conforme a Portaria SGD/MGI nº 1.070/2023 (atualizada pela Portaria nº 6.680/2024), questiona-se:

- Como foram considerados os custos referentes a **softwares, licenças, equipamentos, infraestrutura de TI e serviços de suporte técnico especializado**, tendo em vista que tais elementos **não estão incluídos no Fator K**?

Resposta: Nem todos os elementos apontados foram considerados. O software da gestão dos chamados e suas licenças, bem como as linhas de VOIP serão fornecidos pelo CONTRATANTE. Outros itens não foram considerados por já fazerem parte da infraestrutura da empresa que atuam no ramo. Durante a elaboração dos estudos técnicos, apenas para fins comparativos, observamos que um fator-k obtido do contrato anterior resultava em valores inferiores aos 2,28 utilizados na presente contratação, e com mão de obra dedicada, que tem mais custos diretos e indiretos. Portanto entendemos que o valor do fator-k proposto na Portaria SGD/MGI nº 1.070/2023 e suas atualizações seria suficiente para definir os preços máximos a serem pagos pelo CONTRATANTE pelos serviços pretendidos.

1.2. A Portaria citada prevê, expressamente, na seção 19.2.2, que a planilha de custos e formação de preços deve contemplar, de forma destacada, os seguintes componentes:

- Custos com software (ferramentas de automação, monitoramento, desenvolvimento etc.);
- Custos com recursos de computação (instâncias virtuais, middlewares, plataformas etc.);
- Custos com equipamentos (tokens, mídias, ferramentas técnicas etc.);
- Custos com serviços de informação técnica especializada (bases de conhecimento, mentoring, suporte técnico etc.).

Esses itens foram devidamente considerados na estimativa orçamentária? Em caso negativo, como garantir a fidedignidade da planilha e a viabilidade da contratação?

Resposta: Consultar a resposta ao item 1.1.

1.3. Ainda conforme a Portaria (seção 19.2.3), os "Componentes de Preço", como **elementos comerciais** (lucro, margem de risco) e **cobertura tributária**, devem ser incluídos de forma separada do Fator K.

Esses componentes foram contemplados de forma autônoma na composição do orçamento estimado ou foram absorvidos indevidamente no Fator K, contrariando o modelo oficial da Portaria?

Resposta: Consultar a resposta ao item 1.1.

2. Sobre a atualização normativa e os impactos da reoneração da folha:

2.1. Considerando a atualização da Portaria SGD/MGI em outubro de 2024 e a superveniente entrada em vigor da **lei da reoneração da folha de pagamentos**:

- Como tais alterações foram consideradas na planilha de custos do edital?
- Há previsão de atualização ou reajuste automático em decorrência da reoneração, ou o valor estimado já se apresenta defasado frente à nova realidade tributária?

Resposta: Qualquer mudança nos parâmetros integrantes da planilha de custos e formação de preços, decorrentes de mudanças na legislação, poderá ser objeto de pedido de reequilíbrio de preços. Porém, no momento da apresentação da proposta de preços, que inclui o preenchimento da planilha de custos e formação de preços, deve ser considerada a realidade do momento estimado para o início da prestação dos serviços.

3. Sobre custos operacionais e benefícios normalmente praticados:

3.1. O orçamento base contempla a **provisão de benefícios amplamente praticados no setor**, como o **plano de saúde corporativo**, cujo custo pode ultrapassar R\$ 700,00 mensais por colaborador?

- Em caso negativo, como assegurar a retenção de profissionais qualificados e a manutenção do padrão de qualidade requerido na execução contratual?

Resposta: Os custos com seguro de vida estão previstos no Anexo X- Planilha de custo e formação de preços.

4. Sobre a isonomia e a livre concorrência:

4.1. Considerando os pontos acima, o TRT entende que o orçamento atual **assegura isonomia e livre concorrência**, permitindo a participação de empresas com diferentes modelos operacionais e estruturas de custo?

Resposta: Espera-se que sim. Esses foram os objetivos.

4.2. Não há o risco de que o orçamento, em sua forma atual, favoreça apenas empresas dispostas a **assumir riscos operacionais excessivos** ou até mesmo a **descumprir obrigações legais e trabalhistas** como forma de viabilizar economicamente sua proposta?

Resposta: Espera-se que não.

5. Sobre a necessidade de revisão do orçamento estimado:

5.1. Em razão dos questionamentos apresentados, solicita-se que o TRT **reavalie a composição orçamentária da contratação**, promovendo:

- A inclusão dos componentes previstos na Portaria SGD/MGI nº 1.070/2023;
- A consideração dos custos operacionais efetivamente suportados pela contratada;
- A devida **inclusão dos efeitos da reoneração da folha de pagamentos**.

Resposta: Sem manifestação da SETIC quanto a pedidos em geral.

Essa revisão é essencial para garantir a **exequibilidade da contratação** e preservar o princípio da **competitividade** do certame.

6. Sobre a limitação da planilha quanto à apuração de INSS:

6.1. Observa-se que a planilha de custos exigida no pregão **não permite que empresas com apuração mista ou real do INSS ajustem o percentual aplicado à sua realidade tributária**, limitando o cálculo entre 0% e 20% de forma engessada.

- É possível flexibilizar a planilha, permitindo que as empresas informem o percentual de INSS efetivamente praticado, conforme seu regime tributário e estrutura operacional?

Resposta: Alterações na planilha demandam modificações mais profundas em sua estrutura. A administração teria que determinar essas alterações, com aval do setor contábil, visto que a utilização da mesma foi aprovada através de Portaria interna.

Caso haja necessidade e interesse da empresa, esta poderá encaminhar o percentual que necessita inserir na planilha, com os documentos que comprovem esse percentual, e o TRT24 fará as alterações e devolverá a planilha preenchida.

7. Sobre a limitação da planilha quanto à carga tributária para Lucro Real:

7.1. Quando selecionada a opção de **regime tributário de Lucro Real**, a planilha aplica uma carga tributária fixa, sem permitir ajustes de acordo com a realidade fiscal da empresa.

- É possível revisar essa parametrização para que cada empresa possa inserir os percentuais reais de seus tributos incidentes, conforme sua contabilidade e planejamento tributário?

Resposta: Alterações na planilha demandam modificações mais profundas em sua estrutura. A administração teria que determinar essas alterações, com aval do setor contábil, visto que a utilização da mesma foi aprovada através de Portaria interna.

Caso haja necessidade e interesse da empresa, esta poderá encaminhar as mudanças necessárias na planilha, com os documentos que comprovem essas necessidades, e o TRT24 fará as alterações e devolverá a planilha preenchida.

8. Sobre a reoneração da folha e a formação de preços por competência anual:

8.1. Embora haja respostas anteriores sobre a reoneração, persistem dúvidas quanto à forma correta de refletir seus efeitos na proposta. A reoneração **já está em vigor**, com **valores, percentuais e datas definidos em lei**, diferentemente de reformas futuras ainda em tramitação.

- Diante disso, não seria mais adequado que o orçamento do certame e os modelos de composição de preços **considerassem os reflexos da reoneração**

desde já, inclusive prevendo **preços por ano de competência**, conforme a variação da carga de encargos e impostos ao longo da vigência contratual?

- Solicita-se, portanto, que o TRT **atualize a planilha de custos e o modelo de proposta** para refletir os efeitos da Lei da Reoneração, garantindo segurança jurídica e equilíbrio econômico-financeiro desde a fase licitatória.

Resposta: A previsão de reequilíbrio econômico-financeiro já contempla as mudanças apontadas. Sem manifestação da SETIC quanto a pedidos em geral.

Respeitosamente,

Gleison Amaral dos Santos
Chefe do Setor de Apoio a Contratações de TIC

Geslaine Perez Maquerte
Diretora da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações